

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 688 /2019

LEI MUNICIPAL Nº 688 /2019 Lagoa Nova /RN, 19 de dezembro de 2019.

“MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL LAGOANOVENSE Nº 430/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - O art. 4º, *caput*, bem como o seu parágrafo único da Lei Municipal lagoanovense nº 430/2011 passarão a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 4º - A eleição para Diretor e Vice-Diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino será realizada em todas as unidades escolares, para um mandato de 03 anos, permitida uma única reeleição.**”

Art. 2º - O § único do art. 4º da Lei Municipal nº 430/2011, passa a ser o § 1º e fica acrescido o § 2º e § 3º ao mesmo art. 4º que passarão a ter a seguinte redação:

§ 1º - A eleição para Vice- Diretor das escolas da Rede Municipal de ensino será realizada nas unidades educacionais com classificação a partir do PORTE C, escolas com total de matrículas acima de 151 (cento e cinquenta e um) alunos, conforme art. 66 da Lei Municipal nº 409/2009.

§ 2º - O início do processo de escolha de novos gestores escolares dar-se-á 45 dias antes do término de cada mandato vigente.”

Art. 3º - O art. 6º, *caput*, bem como os seus incisos II, III, I e VI do mesmo diploma legal passarão a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 6º - Poderão ser votado para exercício das funções de Diretores e Vice-Diretor os servidores públicos da rede Municipal de ensino lotados na Secretaria Municipal de educação, integrante do quadro efetivo que preencham os seguintes requisitos:**

I ...

II – for servidor efetivo do quadro da Secretaria Municipal de Educação e não esteja em estágio probatório.

III – Tenham DISPOSIÇÃO para dedicação exclusiva e trabalhar em horário integral.

IV - Só poderão concorrer ao cargo de Diretor e Vice-Diretor candidatos que possuem somente um vínculo empregatício .

V – ...

VI – Apresentar certidão negativa criminal da justiça Federal e Estadual”.

Art. 4º - Fica acrescido o inciso VII no art. 6º da Lei Municipal lagoanovense nº 430/2011 que passará a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 6º ...**

VII – Apresentar comprovante de que está quite com a justiça eleitoral e o imposto de renda.”

XIX – Possuir certificado ou comprovar por meio documental, estar cursando Gestão Escolar, com carga horária mínima de 100 horas.

Art. 5º - O inciso IV do art. 7º da Lei Municipal lagoanovense nº 430/2011 passará a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 7º...**

Inciso IV – Cópia da Identidade, CPF, título de eleitoral, comprovante de residência e declaração de vínculo.

Art. 6º - O *caput* do art. 44 e parágrafos da Lei Municipal nº 430/2011 passará vigor com a seguinte redação:

Art. 44 – A vacância da função de Diretor ou Vice-Diretor ocorrerá por renúncia, aposentadoria, impedimento legal, falecimento ou destituição.

§ 1º Entende-se por renúncia, a vontade expressa do servidor em não mais continuar a exercer seu mandato.

§ 2º Entende-se por impedimento legal, qualquer ato ou fato previamente definido em lei, que seja incompatível com as funções de Diretor ou Vice-Diretor, e do cargo de servidor público municipal.

§ 3º Entende-se por destituição, a determinação de afastamento definitivo do servidor da sua função de Diretor ou Vice-Diretor, nos casos previstos em lei.

§ 4º No caso de vacância do Diretor ou Vice-Diretor, o Prefeito Municipal, nomeará um sucessor, conforme critérios previstos no art. 6º desta lei.

§ 5º Nas escolas Porte A e B, conforme art. 66 da Lei Municipal nº 409/2009, com número de matrículas até 151 (cento e cinquenta e um alunos), em que o Diretor necessitar ausentar-se por um período de até 30 (trinta) dias, ficará o Coordenador Pedagógico da referida instituição, responsável pela Direção, fazendo jus a gratificação do referido cargo, pelos dias trabalhados, (mediante ata de transição).

§ 6º No caso de licenças previstas no artigo 112 do Estatuto do Servidor Municipal, Lei complementar nº 002/2007, concedidas ao Diretor e Vice – Diretor, por período superior a 30 dias, a SME designará um servidor, conforme critérios previstos no art. 6º desta Lei para ocupar o cargo temporariamente, desde que o pagamento do servidor em licença seja efetuado pelo INSS e sua gratificação será devida ao servidor que ocupar o cargo”.

Art 7º - O *caput* do art. 51 da Lei Municipal nº 430/2011 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 51 - A eleição para Diretor e Vice-Diretor ocorrerá em todas as instituições de ensino municipais, e com mais de 01 (um) ano de funcionamento, tendo como referência o ano letivo em curso”.

Art. 8º - Fica suprimido o § único do art. 51 da Lei Municipal nº 430/2011.

Art. 9º- Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal retromencionada.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:5FA9828F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/12/2019. Edição 2173
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>